



RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2018

ÍNDICE

1. Sumário executivo	4
2. Declaração de acolhimento	5
3. Estrutura Accionista.....	5
3.1. Estrutura de Capital.....	5
4. Participações Qualificadas no Capital Social	6
5. Accionistas Titulares de Direitos Especiais.....	6
6. Órgãos Sociais e Comissões	6
6.1. Assembleia Geral	7
6.2. Conselho de Administração.....	9
6.3. Comissão Executiva	10
6.4. Conselho Fiscal	12
6.5. Comissão de Vencimento	13
7. Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização .	14
8. Prevenção da Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo	14
9. Prevenção de Conflitos de Interesse.....	18
10. Auditor Externo.....	18
11. Transações com Partes Relacionadas.....	19
12. Remuneração e Outras Regalias dos Membros dos Órgãos Sociais.....	19
13. Restrições à Trasmisibilidade de Acções.....	19
14. Sistema de Controlo Interno e Gestão de Riscos	19
15. Mecanismo de Controlo da Participação dos Trabalhadores	21
16. Política de Distribuição de Dividendos	21
17. Regras Sobre o Exercício do Direito de Voto	21
18. Acordos Parassociais	22
19. Regras Apliáveis à Alteração dos Estatutos.....	22
20. Serviço de Apoio ao Investidor	22
21. Relações com o Mercado	22
22. Existência do Sítio da Internet	23
23. Anexo.....	23

Guilherme

2 fl

Alfonso

23.1. Acolhimento às Recomendações	23
23.2. Curriculum Vitae dos Membros dos Órgãos Sociais	30
23.3. Remuneração dos Membros dos órgãos.....	40
23.4. Normativos referentes ao Governo Societário do BAICV	44

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Resende" followed by a stylized flourish.A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "R" followed by a flourish.A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "A" followed by a flourish.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

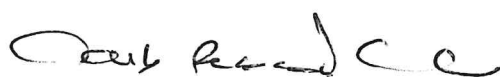
O BANCO BAI Cabo Verde S.A (doravante BAICV) elaborou o presente Relatório de Governo Societário, em cumprimento das seguintes legislações vigentes:

- i. O artigo 33º da Lei das Actividades das Instituições Financeiras (Lei nº 62/VIII/2014, de 22 de Abril);
- ii. O Aviso 6/2017 de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde, que aprovou o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras;
- iii. O Aviso 7/2017 de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde, que estabelece o modelo do Relatório Anual de Governo Societário;

Neste sentido, sem prejuízo do cumprimento dos normativos supra citados e da Lei nº 61/VIII/2014, de 23 de Abril, que define as bases, os princípios orientadores e o quadro normativo para o Sistema Financeiro, o presente relatório visa demonstrar a transparência de informações como princípio norteador do BANCO BAICV, com as relações estabelecidas, os accionistas e demais interessadas (*stakeholders*).

No que respeita às práticas do governo societário, o BAICV tem vindo, desde o exercício de 2008, a desenvolver a sua actividade num ambiente que procura conjugar critérios de bom governo societário, entre os quais, competência técnica e deveres de cuidado, lealdade e transparência, com procedimentos que visam atingir os objectivos daquele bom governo societário, dos quais se destacam:

- a) Estratégia de Negócio;
- b) Directrizes Gerais (políticas) e Limites de exposição a riscos;
- c) Código de Conduta;
- d) Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e) Comitês de crédito, produtos e serviços, gestão de risco, gestão de activos e passivos, e expansão de rede;
- f) Relatórios periódicos de controlo internos;
- g) Implementação de Políticas de Conheça seu Cliente (Know Your Customer);
- h) Programa Prevenção de Lavagem de capital e Financiamento do Terrorismo;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Paulo Almeida".A handwritten signature in black ink, appearing to be "P. Almeida", with a small superscript "4" above the first letter.A handwritten signature in black ink, appearing to be "P. Almeida".

- i) A segregação de funções e a implementação de rigorosos controlos de gestão financeira e de riscos, bem como a sua monitorização.

2. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

O Conselho de Administração descreve no quadro anexo ao Relatório (item 23.1), informações que declara o entendimento da instituição sobre o nível de acolhimento das recomendações estabelecidas no Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV), sendo que, em caso de não acolhimento incluirá a respectiva fundamentação.

3. ESTRUTURA ACCIONISTA

3.1. Estrutura de Capital

O BAICV é uma sociedade anónima de direito cabo-verdiano, constituída em 2008, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, actualmente de ECV 1.180.795.000,00 (Mil Cento e Oitenta Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil Escudos), dividido em 1.180.795 acções, com valor nominal de 1000 escudos cada.

O Accionista maioritário do BANCO BAICV é o Banco Angolano de Investimentos, S.A. (BAI Angola), com sede em Luanda, Angola.

Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo detiveram.

A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria de $\frac{3}{4}$, limitar ou suprimir o referido direito de preferência dos accionistas.

A estrutura do capital social do BAICV é a que se segue no quadro abaixo:



ACCIONISTAS	%	MONTANTE (ECV)	Nº ACÇÕES
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	80,43%	ECV 949.737.000,00	949.737
Sonangol Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	16,30%	ECV 192.505.000,00	192.505
SOGEI – Sociedade de Gestão Investimentos S.A	3,26%	ECV 38.553.000,00	38.553
TOTAL	100%	ECV 180.795.000,00	1.180.795

4. PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NO CAPITAL SOCIAL

Os titulares de participações qualificadas são os referidos no quadro abaixo, bem como o número de ações, percentagens de capital detido.

ACCIONISTAS	%	VALOR (ECV)	Nº ACÇÕES
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	80,43%	ECV 949.737.000,00	949.737
Sonangol Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	16,30%	ECV 192.505.000,00	192.505

5. ACCIONISTAS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

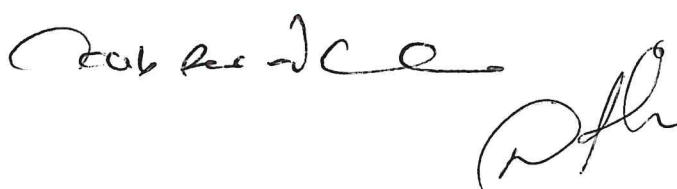
Nesta data não há accionistas com direitos especiais.

6. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Sempre visando os princípios de bom Governo das Sociedades, o modelo societário adoptado pelo BANCO BAICV é composto por:

- i. A Assembleia Geral;
- ii. O Conselho de Administração;
- iii. O Conselho Fiscal;
- iv. Comissão de Vencimento.

Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade.

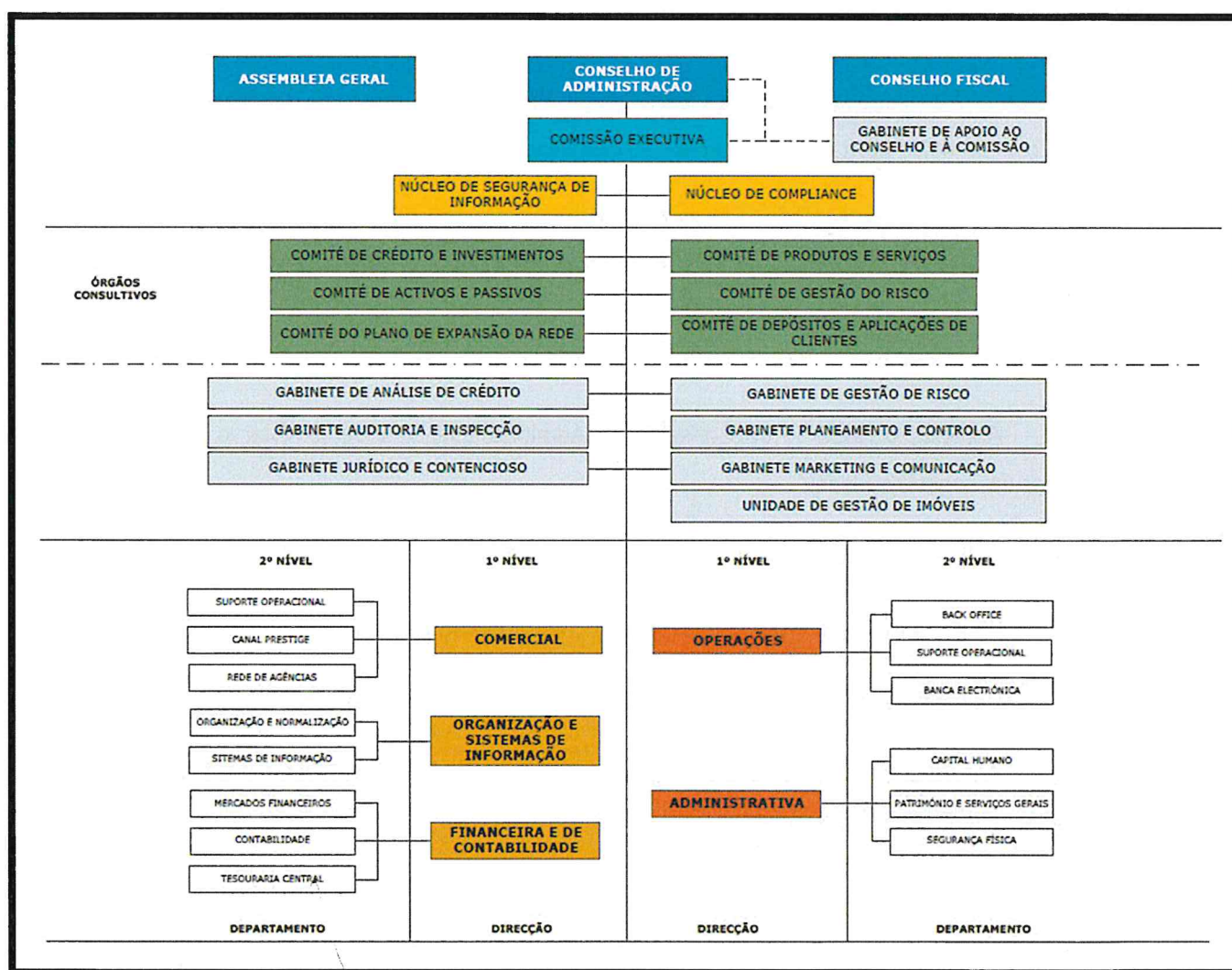



Os membros dos órgãos sociais do BAICV são eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um mandato de três (03) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

São lavradas as actas de todas as reuniões dos órgãos sociais do BANCO BAICV com informações sobre as deliberações.

Existe uma política da sociedade quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais.

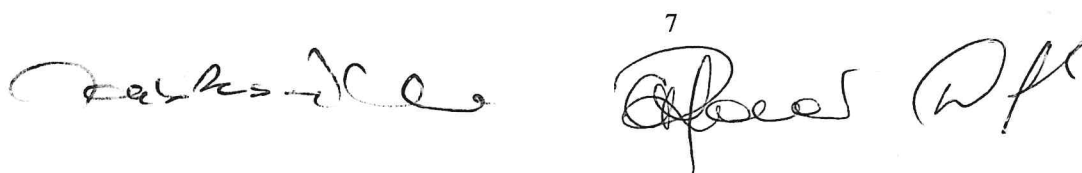
No esquema seguinte está representada a estrutura de modelo de Governo Societário do BANCO BAICV.



6.1. Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos trienalmente. A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente, com a antecedência de trinta dias.

7



A actual composição da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

NOME	CARGO
Silvino Manuel da Luz	Presidente
Alexandre Augusto Borges Morgado	Secretário

A Assembleia Geral não prevê limitações ao exercício de voto. Sendo que cada cinquenta (50) acções corresponde a um voto. Os Estatutos do BANCO BAICV contemplam apenas que, caso os accionistas não possuam o número de acções suficientes para atingir um voto, os mesmos poderão agrupar-se e fazer-se representar por um deles para cumprir com o seu exercício do direito de voto.

De acordo com os Estatutos do BANCO BAICV, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sem prejuízo da maioria qualificada nos casos previstos na Lei.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Eleger a mesa da Assembleia-geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 20% do capital social;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de vencimentos;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

 8  

Compete à Assembleia Geral fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, incluindo os esquemas de segurança social e outras prestações ou benefícios complementares.

6.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por cinco (5) membros, sendo que, o Presidente será designado, de entre os membros, pela Assembleia- Geral. Do Conselho de Administração, fazem parte no máximo de três (3) administradores executivos aos quais está confiada a gestão corrente da sociedade. O Conselho de Administração integra um Administrador não executivo independente, nos termos do aviso 04/2014 de 17 de Outubro

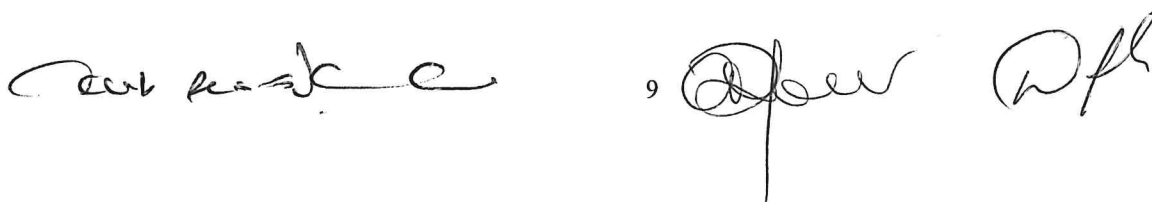
A actual composição do Conselho de Administração é a seguinte:

NOME	CARGO	QUALIFICAÇÃO
Luís Filipe Rodrigues Lélis	Presidente	Não Executivo
Carlos Augusto Bessa Victor Chaves	Administrador	Executivo
Carla Monteiro do Rosário	Administradora	Executivo
David Luís Dupret Hopffer Almada	Administrador	Executivo
Manuel de Jesus Costa	Administrador	Não Executivo (independente)

O Conselho de Administração reúne no mínimo quatro (04) vezes ao ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores ou o Conselho Fiscal. De todas as reuniões são lavradas actas em que são registadas as deliberações e presenças verificadas.

As competências do Conselho de Administração decorrem da lei e dos estatutos, competindo-lhe em especial:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;



- c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo das competências da Assembleia-geral nestas matérias;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativo da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos accionistas.

O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Compete, nomeadamente, ao Presidente do Conselho de Administração:

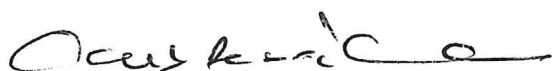
- a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Administrador designado para o efeito.

6.3. Comissão Executiva

Nos termos dos estatutos do BAICV, o Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, a qual será composta por um máximo de três (03) administradores, dos quais um é Presidente. Tanto a sua composição como os seus poderes e condições da respectiva delegação serão definidos em acta pelo Conselho de Administração.

A actual Comissão Executiva é composta pelos seguintes membros:

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Aurora" or similar.Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be "Aurora" and the other "Rfh".

NOME	CARGO
Carlos Augusto Bessa Víctor Chaves	Presidente
Carla Monteiro do Rosário	Administradora
David Luís Dupret Hopffer Almada	Administrador

Em regra, a Comissão Executiva reúne semanalmente, de forma ordinária. Extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

As deliberações serão sempre registadas em acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

A Comissão Executiva no âmbito das suas atribuições compete, nomeadamente o seguinte:

- a) Dar execução ao orçamento anual do Banco;
- b) Aprovar as tabelas de preços a praticar pelo Banco;
- c) Aprovar operações de crédito e a prestação de serviços bancários, desde que, quanto às primeiras, não seja ultrapassado o limite de CVE 120.000.000,00 ou o seu contravalor quando se trate de operações contratadas em moeda estrangeira e de CVE 250.000.000,00 de exposição acumulada, por cliente;
- d) Adquirir, onerar ou alienar bens do imobilizado;
- e) Autorizar a realização de despesas correntes;
- f) Autorizar a admissão e a demissão de pessoal;
- g) Contratar prestadores de serviço;
- h) Decidir sobre auditorias parciais ou por agência e providenciar pela adopção das medidas adequadas a cada caso;
- i) Assegurar o permanente cumprimento dos "ratios" prudenciais em vigor em cada momento, bem como o de todas as normas emanadas das autoridades de supervisão;




j) Assegurar o controlo de gestão, de periodicidade mensal;

k) Estabelecer a organização técnico-administrativo as normas de funcionamento interno, bem como a remuneração do pessoal, em linha com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

m) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;

n) Lavrar Actas das suas reuniões e decisões e respectivo arquivo, que manterá, permanentemente actualizado e colocá-lo à disposição do Conselho de Administração para consulta e leitura.

Quanto à distribuição de tarefas e competências no seio do Conselho de Administração, o BAICV toma em consideração as diferentes habilitações e a experiência pessoal e profissional de cada um dos seus membros e a dimensão da instituição, pelo que a distribuição de pelouros tem sido efectuada em função de tais critérios e circunstâncias.

6.4. Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social do BAICV compete ao Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral e composta por cinco (5) membros, sendo três (3) membros, efectivos, e dois (2) membros suplentes, sendo três (3) dos seus membros, incluindo o Presidente, independentes, nos termos do aviso 04/2014 de 17 de Outubro.

O actual Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	QUALIFICAÇÃO
António Querido dos Reis Borges	Presidente	Independente
Margarida Maria Varela de Carvalho	Vogal	Efectivo




Albertino Xisto Almeida	Vogal	Efectivo (independente)
José Carlos Ramos Cunha	Vogal	Suplente (independente)
Vera Lúcia de Matos da Luz <i>(exerceu funções até 31/01/2018)</i>	Vogal	Suplente

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez, em cada exercício, sem prejuízo de o Presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário sendo as deliberações tomadas por maioria.

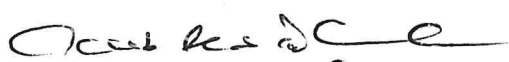
O exame das contas do BAICV cabe a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pela Assembleia Geral por indicação do Conselho Fiscal.

Além das atribuições constantes da lei, compete, especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente ou que para tal seja convocado;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração do Banco;
- c) Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis;
- d) Emitir pareceres acerca do orçamento, do balanço, inventário e contas anuais;
- e) Fiscalizar a administração, verificando as casas-fortes da instituição sempre que julgue conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;
- f) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

6.5. Comissão de Vencimento

Esta Comissão tem a seguinte composição:




NOME	CARGO	EM REPRESENTAÇÃO
Luís Filipe Rodrigues Lélis	Presidente	Banco Angolano de Investimentos S.A
João Bento Silva Neto	Vogal	SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos S.A
Jorge Daniel Spencer Lima	Vogal	SOGEL – Sociedade de Investimentos S.A

7. POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Até à presente data, a selecção e avaliação dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização é efectuada na Assembleia-Geral de aprovação de contas, sob proposta dos accionistas.

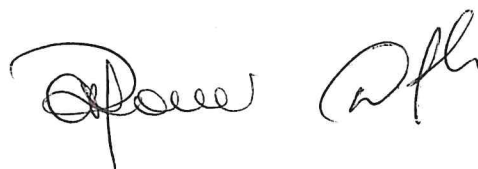
8. PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

No BANCO BAICV encontram-se definidas políticas e procedimentos que asseguram que as operações são realizadas de acordo com a legislação nacional vigente e *standards* internacionais, no que diz respeito à prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.

Segundo as políticas internas do BANCO BAICV (em cumprimento dos normativos nacionais e as recomendações internacionais), todas as suas Unidades de Estruturas (UE) devem aplicar medidas equivalentes, em relação à identificação dos clientes, correspondentes bancários e conservação de documentos.

O BANCO BAICV adopta e cumpre, designadamente, as seguintes medidas:

- a) **Função *Compliance*:** criação e implementação a unidade orgânica responsável pela função *Compliance*, que é um órgão de primeiro nível, suportada por uma estrutura independente, permanente e efectiva, de controlo do cumprimento das obrigações que emanam de leis, regulamentos, regras de conduta, princípios éticos e outros deveres a que a instituição se encontra sujeita. O objectivo deste órgão, é assegurar a coordenação da gestão global do risco de *compliance* no BANCO BAICV, fomentando a mitigação de riscos de *compliance* e a implementação de medidas adequadas para a resolução de deficiências ou incumprimentos detectados, em estreita colaboração com as restantes unidades de estrutura do BANCO BAICV, sendo que:

- Desenvolve medidas e procedimentos, acompanha e avalia regularmente a adequação e a eficácia dos mesmos, para detectar qualquer risco de incumprimento;
- Acompanha e avalia os procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, e compete-lhe centralizar a informação e a respectiva comunicação às autoridades competentes;
- Acompanha e analisa as operações do BANCO BAICV tendo em vista a prevenção de lavagem de capitais, o combate ao financiamento do terrorismo e a prevenção do abuso do mercado, garantindo a comunicação às autoridades competentes de situações suspeitas identificadas;
- Assegura a identificação das situações de risco de *compliance* e respectivas medidas mitigadoras ou correctivas, garantindo o acompanhamento da implementação e a monitorização contínua da actividade do ponto de vista de conformidade;
- Promove acções que contribuam para uma cultura organizacional de *compliance* no BANCO BAICV, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade, assegurando a formação em matérias de Compliance a todos os colaboradores do BAICV;
- Responde às entidades oficiais em todas as perguntas e matérias sobre este assunto;
- Desenvolve acções de formação específica no âmbito do programa de formação do pessoal.

b) **Modelo de Procedimentos Internos:** elaboração e implementação de um modelo de gestão de risco de *compliance* que tem como objectivo estabelecer um conjunto integrado de processos de carácter permanente e sistemático que assegure uma compreensão apropriada da natureza e magnitude dos riscos de *compliance* subjacentes à actividade desenvolvida, contribuindo desta forma para uma implementação adequada da estratégia e missão do BAICV. Este modelo visa gerir o risco através da sua identificação, análise, classificação e selecção do tratamento e acompanhamento com vista a sua mitigação.

c) **Auditoria independente e função de revisão de *compliance*:** implementação de um sistema de auditoria interna que tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance* em que o Núcleo de *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pela Comissão Executiva.

d) **Conhecimento e monitorização do cliente:** definição e aplicação de políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efectua, com

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Carlos J. C."A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rafael A. H."

recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transacções realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.

e) **Pessoas Politicamente Expostas (PEP's):** monitorização de forma reforçada das transacções em que os clientes ou os beneficiários últimos efectivos sejam PEP's.

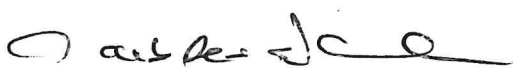
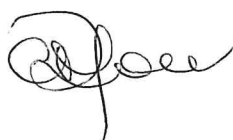
f) **Contas anónimas ou numeradas:** não fornecer aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

g) **Conservação de documentos:** conservação de documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transacções (em formato papel, ou qualquer outro), pelo período de 10 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

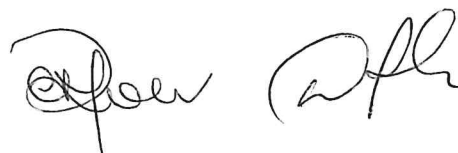
h) **Monitorização de operações suspeitas:** monitorização de operações suspeita com a colaboração dos funcionários do BANCO BAICV, especialmente os funcionários das agências através de diligências de avaliação e despistagem e, também, por meio de aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco. O BANCO BAICV possui um aplicativo informático que permite fazer em tempo real filtragens através de consulta e confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's, e de acordo com o perfil de risco do cliente, monitorar as transacções e detectar transacções suspeitas.

i) **Comunicação de operações suspeitas:** implementação de políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal e centralizar as informações de clientes e operações e proceder à respectiva comunicação às autoridades competentes de operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

j) **Comunicação de transacções bancárias relevantes nas contas e verificação das transferências:** comunicação de operações suspeitas superiores em montantes que ultrapassam o mínimo estabelecido, ou montantes inferiores, quando aplicável, para as autoridades competentes, designadamente a Unidade de Informação Financeira (UIF). Os detalhes das operações de transferências (*IMT – International Money Transfer*) como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados de acordo com as listas internacionais. O BANCO BAICV tem implementado políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "C. Almeida".A handwritten signature in black ink, appearing to be "R. Pereira".A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. F. L.".

- k) **Formação:** definição de medidas e procedimentos em matéria de prevenção de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo sendo que todos os anos são ministradas formações em matéria de prevenção de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo a todas as unidades internas, em especial às da rede comercial, sobre a detecção e o processo de comunicação de operações suspeitas.
- l) **Contratação e acompanhamento dos colaboradores:** contratação de colaboradores é baseada em critérios rigorosos e requisitos de alta performance (idoneidade, honestidade, responsabilidade e capacidade técnica no desempenho das funções). O BANCO BAICV tem implementado processos que garantem o acesso contínuo à formação e ao conhecimento e que protegem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos funcionários.
- m) **Correspondentes bancários:** implementação de um manual de procedimentos e diligências baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, idoneidade dos seus accionistas, propriedade e controlo efectivo, e as suas políticas de prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo. Adicionalmente, é efectuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência bancária, independentemente do seu grau de risco, está condicionada à existência de uma deliberação relevante da Comissão Executiva, devendo ser salvaguardados os princípios que regem a gestão do risco de *compliance* no BANCO BAICV, definidos nos normativos em vigor, competindo ao Núcleo de *Compliance* (NCO) preencher as lacunas que surjam da sua interpretação ou possíveis omissões.
- n) **Bancos de Fachada (*Shell Banks*):** O BANCO BAICV não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido na legislação em vigor, e nem com bancos incorporados em jurisdições de risco elevado ou considerados "paraísos fiscais".
- o) ***Payable-through Accounts*:** O BANCO BAICV não fornece este tipo de serviço.
- p) **Avaliação das transferências de acordo com as listas internacionais:** O BANCO BAICV aposta numa solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas através dos sistemas de transferência de valores de acordo com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo EU, UN, OFAC, entre outras.
- q) **Política de sanções:** O BANCO BAICV tem implementado um programa de Compliance, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete ao Núcleo de *Compliance* (NCO) que

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cecilia'.Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'Diana' and the other 'Rafael'.

tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitorizar de forma regular a sua eficácia e promover as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

A política de sanções integra um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados. Neste sentido efectua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo EU, UN, OFAC, entre outras. A política de sanções do BANCO BAICV encontra-se disponível no sítio internet do Banco: www.bancobai.cv.

9. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

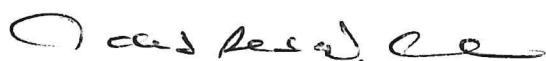
O BAICV dispõe de uma Política de Gestão de Conflitos de Interesses, elaborado ao abrigo do Aviso nº 03/2014 de 17 de Outubro, do Banco de Cabo Verde, que divulga os princípios de actuação, as normas de conduta profissional a observar pelo BAICV, seus colaboradores e pessoas relevantes no exercício das respectivas actividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo, os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica.

10. AUDITOR EXTERNO

A auditoria anual às contas do BANCO BAICV é realizada por entidade independente externa, cabendo ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (certificado) da Sociedade e apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno das informações financeiras.

O BANCO BAICV promove a rotação dos Auditores Externos a cada três anos. O processo de rotação é despoletado e promovido pelo Conselho Fiscal do BANCO BAICV que também acompanha todo o processo do concurso internacional para a selecção do novo auditor.

Para a auditoria às contas dos últimos três anos, foi contratada a empresa de Auditoria PWC - Pricewaterhousecoopers & Associados - SROC.



Os Auditores Externos do BANCO BAICV recebem o honorário anual de EUR 55.000 (cinquenta e cinco mil euros), aprovado pela Assembleia Geral.

11. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nesta data não há transacções com partes relacionadas.

12. REMUNERAÇÃO E OUTRAS REGALIAS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

As informações referentes à remuneração e regalias dos membros dos órgãos Sociais encontram-se em anexo (ANEXO II).

13. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DE ACÇÕES

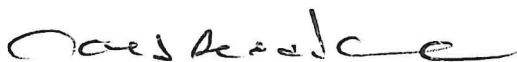
Nesta data não existem restrições à transmissibilidade de acções.

14. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

O sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos, desenhada e operacionalizada por toda a organização para assegurar com uma segurança razoável o cumprimento dos seguintes objectivos:

- a) Eficácia e eficiência das operações;
- b) Confiança do reporte financeiro;
- c) *Compliance* legal e regulamentar.

A gestão do sistema de controlo interno no BANCO BAICV encontra-se suportada por metodologias reconhecidas como boas práticas internacionais, visando garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, adequadas actividades de controlo e um efectivo processo de monitorização. Para assegurar uma adequada gestão do sistema de

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ana Paula'.A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João'.A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael'.

controlo interno, encontram-se definidas responsabilidades específicas e transversais para os seguintes órgãos de estrutura:

a) *Conselho de Administração e Comissão Executiva (CA e CE)* - Compete ao Conselho de Administração e a Comissão Executiva, dentro dos poderes delegados pelo CA, definir o perfil, a estratégia, as políticas, os processos e a metodologia de gestão do sistema de controlo interno, assim como garantir a sua implementação e manutenção.

b) *Núcleo de Compliance (NCO)* - Órgão de *staff* da estrutura orgânica do BANCO BAICV, que assegura a coordenação da gestão do risco *Compliance* e a salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo.

No decorrer do exercício referente ao ano 2018 foi criado o **Manual de Gestão de Risco de Compliance**, um normativo que permite fazer a Gestão do Risco de Compliance.

c) *Núcleo de Segurança de Informação (NSI)* - é um órgão de *staff* que tem como principal missão assegurar a implementação das políticas definidas no Manual de Segurança de Informação do BANCO BAICV, garantindo a segurança dos sistemas de informação, estabelecendo os objectivos, responsabilidades e comportamentos necessários para gerir os activos de informação num meio profissional seguro.

d) *Gabinete de Gestão de Risco (GGR)* - Órgão de apoio à Comissão Executiva responsável pela na concepção, implementação e monitorização de um Modelo de Gestão de Risco, acompanhando a actividade estratégica e operacional da Instituição para assegurar o controlo de gestão e protecção do capital do Banco face às várias perspectivas de risco a que a actividade está sujeita.

e) *Gabinete de Planeamento e Controlo (GPC)* - Órgão de apoio à Comissão Executiva responsável pela concepção, implementação e monitorização de um Modelo de Planeamento e Controlo de Gestão e de acompanhamento regular da execução dos objectivos estratégicos da Instituição.

f) *Gabinete de Auditoria e Inspeção (GAI)* - O GAI é um órgão de *staff* que tem como principal missão a fiscalização da actividade de todos os órgãos de estrutura do Banco, auxiliando o órgão de administração na monitorização do sistema de controlo interno, com o objectivo de identificar as áreas de maior risco, avaliar a eficácia da sua gestão e a adequabilidade dos procedimentos de controlo de maior relevância, bem como promover processos eficazes de governação do sistema de controlo implementados. É, ainda,



responsável pela elaboração de um relatório anual com uma síntese das principais deficiências detectadas nas acções de controlo, das recomendações efectuadas e do respectivo grau de implementação, bem como pela validação da documentação de processos e realização de testes aos procedimentos de controlo interno.

15. MECANISMO DE CONTROLO DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores não detêm participações no capital social do BAICV.

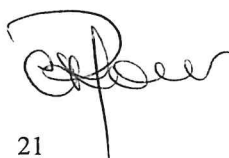
16. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Os lucros líquidos anuais, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta iguale o capital social;
- c) Uma percentagem não superior a 8% para constituição de uma reserva para estabilização de dividendos;
- d) Uma percentagem a atribuir segundo critério a serem definidos pela Assembleia Geral, como participação de lucros, aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais;
- e) O restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para o Banco, designadamente para a formação de reservas livres e à distribuição de dividendos, nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

17. REGRAS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

No que respeita ao direito de voto dos accionistas, a cada grupo de cinquenta (50) acções corresponde um voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Carlos Mendes".A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rafael".A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rafael".

18. ACORDOS PARASSOCIAS

Foi celebrado acordo parassocial, a 14 de Julho de 2008, entre os actuais accionistas do BANCO BAICV, nomeadamente Banco Angolano de Investimentos S.A., Sonangol Cabo Verde S.A. e SOGEL – Sociedade de Gestão de Investimentos S.A., relativo à nomeação de membros de órgãos sociais, e transmissão de acções.

19. REGRAS APLIÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer alterações nos estatutos, nos termos legais aplicáveis.

20. SERVIÇO DE APOIO AO INVESTIDOR

A Direcção Financeira e de Contabilidade (DFC), através da Sala de Mercados (RMF) responsável por assegurar que o mercado tenha acesso oportuno e regular a toda a informação relevante, divulgação financeira intercalar e notícias relacionadas com o BAICV e, paralelamente, responder a questões ou pedido de esclarecimento, de investidores ou público em geral, sobre informação financeira e de carácter público relacionada com o desenvolvimento das actividades do BANCO BAICV.

O BANCO BAICV, no âmbito dos deveres de informação a que está adstrito, como emitente, procedeu a diversos comunicados ao mercado ao longo do ano de 2018.

Foram divulgadas todas as informações consideradas relevantes sobre a vida da sociedade (incluindo informação de divulgação obrigatória e outras) no sítio na internet www.bancobai.cv.

O BANCO BAICV disponibiliza, ainda, através da internet, informação relativa às Assembleias Gerais, o calendário de eventos societários, bem como a possibilidade de contacto ou solicitação de esclarecimento no âmbito da sua relação com investidores, através do endereço electrónico, bai@bancobai.cv.

21. RELAÇÕES COM O MERCADO

O BANCO BAICV, enquanto emitente de instrumentos financeiros, tem nomeado Representantes para as Relações com o Mercado, que pode ser contactado por via postal, telefónica ou electrónica, nos seguintes endereços:

Contacto e informações do Representante para as Relações com o Mercado:

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Carla Pereira".

22

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Alfonso".A handwritten signature in black ink, appearing to be "Alfonso".

Representantes	Hercules Lima Cruz	Nádia Sofia Tavares Teixeira
Telefone	(+ 238) 2602300	
Correio electrónico	hercules.cruz@bancobai.cv	nadia.teixeira@bancobai.cv
Endereço	BAI Center R/C Chã d'Areia Av. Cidade de Lisboa – Praia, Caixa Postal nº459 Ilha de Santiago Cabo Verde.	

22. EXISTÊNCIA DO SÍTIO DA INTERNET

O BANCO BAICV dispõe de um sítio na internet com o seguinte endereço: www.bancobai.cv.

23. ANEXO

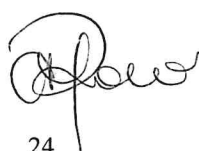
23.1. Acolhimento às Recomendações

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhimento
I. ADMINISTRAÇÃO		
I.1. Administração Executiva		
I.1.1. O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregado especificamente de determinadas matérias.	Acolhe	
I.1.2. O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe	
I.1.3. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridos.	Acolhe	





Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhimento
I.1.4. O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Acolhe	
I.1.5. O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	Acolhe	
I.1.6 O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.	Acolhe	
I.2. Administração não Executiva I.2.1. O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da actividade dos restantes membros do órgão de administração.	Acolhe	

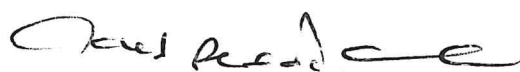

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhimento
I.2.2. Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adoptado. Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva; c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada; e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.	Acolhe todas as alíneas	



25 



Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhimento
I.2.34. Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não aplicável	
I.3. Diversidade I.3.1. As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.	Acolhe	
I.3.2. As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.	Acolhe	
II. FISCALIZAÇÃO II.1. O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Acolhe	





Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhimento
II.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhe	
II.3. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhe	
II.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (compliance), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais ilegalidades.	Acolhe	
II. CONTROLO INTERNO		
III.1. O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias acções de formação em matéria de controlo interno.	Acolhe	
III.2. Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.	Acolhe	





Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhimento
III.3 As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma protecção adequada para os denunciantes de boa-fé.	Acolhe	
III. REMUNERAÇÃO IV.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Acolhe	
IV.2. A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente: a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Acolhe todas as alíneas	
IV.3. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efectivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Acolhe	





Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhimento
IV.4. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.	Acolhe	
IV.5. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Acolhe	
IV.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Acolhe	
IV.7. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respectivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Acolhe	
IV. INFORMAÇÃO V.1. As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade actual em termos económicos, financeiros e de governo societário.	Acolhe	

Ass. Realce

Ass. BAI *Ass. Dph*

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, instituído no Aviso nº 6/2017, de 7 de Setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV)	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhimento
V.2. As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) Currículo Vitae dos administradores em funções da instituição financeira; c) Política interna adoptadas pela instituição financeira; d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.	Acolhe todas as alíneas	

23.2. Curriculum Vitae dos Membros dos Órgãos Sociais

MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

[PRESIDENTE]: Comandante Silvino Manuel da Luz

Data de nascimento: 17 de Fevereiro de 1939

Cargos que exerce:

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do BAI Cabo Verde S.A.
- Consultor internacional.

Cargos que exerceu:

- Comandante das Forças Armadas Revolucionárias do Povo (1969-1974);
- Director do centro de formação política e militar das Forças Armadas Revolucionárias do Povo – FARP/ PAIGC (1971-1972);
- Representante do PAIGC na Mauritânia (1972-1973);
- Representante do PAIGC na Organização das Nações Unidas (1973-1974);





- Primeiro representante do PAIGC em Cabo Verde, após o golpe de Estado a 25 de Abril em Portugal (1974);
- Ministro da Defesa e Segurança Nacional (1975-1980);
- Ministro dos Negócios Estrangeiros (1980 – 1991);
- Membro do Parlamento (1975-1995);
- Embaixador Extraordinário Plenipotenciário para Angola, África do Sul, Namíbia, Moçambique, Zimbabwe, São Tomé & Príncipe e Gabão, residente em Luanda, Angola (2001-2007).

Habilitações literárias:

- Liceu, São Vicente, Cabo Verde (1959-1960)
- Exame de aferição na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Portugal (1960);
- Universidade de Dakar, Senegal (1963-1965).

[SECRETÁRIO]: Dr. Alexandre Augusto Borges Morgado

Data de nascimento: 31/07/1973

Cargos que exerce:

- Director da Direcção Jurídica e contencioso do Banco Angolano de Investimentos S.A.
- Secretário da mesa da Assembleia Geral do BAI Cabo Verde S.A.
- Administrador não Executivo da Griner Engenharia S.A.

Cargos que exerceu:

- Assessor Jurídico, na Empresa Ferbritas – Empreendimentos Comerciais e Industriais, S.A. (Portugal – 2001/2002).
- Exercício profissional da Advocacia, (Portugal – 2001/2003).
- Jurista no Banco Angolano de Investimentos S.A. (Angola).

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – 1996.
- Pós Graduação em Prática Forense e Assessoria Jurídica da Empresa, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa – 2003.

Dr. Alexandre Augusto Borges Morgado 31

Dr. Alexandre Augusto Borges Morgado

- Pós Graduação em Gestão Bancária, pela ULEGE, Universidade Lusófona de Portugal, em parceria com a ABANC.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[PRESIDENTE]: Dr. Luís Filipe Rodrigues Lélis

Data de nascimento: 17/04/1969

Cargos que exerce:

- Presidente Executivo do Banco Angolano de Investimentos, S.A., desde Março 2018
- Presidente do Conselho da Administração, do BAICV, S.A., desde, 15/03/2011.
- Administrador Executivo do Banco Angolano de Investimentos, S.A., desde Maio 2006.
- Administrador (não executivo) da SODIMO - Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário.
- Presidente do Comité de Remunerações da NOSSA - Nova Seguradora de Angola, S.A.

Cargos que exerceu:

- Administrador Não Executivo do BAICV, S.A. de 27/05/2009, a 15/03/2011.
- Assessor do Presidente do Conselho de Administração do Banco Angolano de Investimentos, S.A., de Março 2004 a Maio 2006.
- Chefe de Departamento de Orçamento e Controlo Interno Elaboração e acompanhamento de execução do orçamento consolidado. Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, de Janeiro 2002 a Março 2004.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão de Negócios - Ênfase em Finanças University of Michigan, De 1991 a 1995.
- Mestrado Gestão de Negócios Saint Mary's University, de 1995-1996.

[ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO INDEPENDENTE]: Dr. Manuel de Jesus Costa

Data de nascimento: 26/11/1950

Cargos que exerce:

- Administrador não executivo do BAI Cabo Verde S.A, desde 07/07/2014.



32

Cargos que exerceu:

- Administrador do Banco de Cabo Verde responsável pelo pelouro da Supervisão bancária de 2001 a 2011 e, em acumulação, da Administração do Banco de 2001 a 2005.
- Conselheiro do Ministro das Finanças de 2000 a 2001.
- Director da Unidade de Recuperação de créditos do Banco de Cabo Verde de 1997 a 2000.
- Director dos Serviços Administrativos do Banco de Cabo Verde 1995 a 1997.
- Assistente de Administrador do grupo de Cabo Verde no BAD (Abidjan) de 1990 a 1995.
- Conselheiro do Primeiro-Ministro, para os assuntos financeiros e bancários de 1985 a Janeiro de 1990.
- Director de Crédito do Banco de Cabo Verde de 1981 a 1985.
- Director adjunto de Crédito no Banco de Cabo Verde de 1978 a 1981.
- Subdirector, das Relações internacionais especialmente encarregue no Banco de Cabo Verde do FMI, BM, OPEC, Fundos e Bancos Árabes, de 1977 a 1978.

Habilitações literárias:

- Licenciado em direito em 1975 (opção direito privado carreira de negócios).

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO E PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA]: Dr. Carlos Augusto Bessa Victor Chaves

Data de nascimento: 14 de Fevereiro de 1954

Cargos que exerce:

- Presidente da Comissão Executiva, do BAI Cabo Verde S.A., desde Junho de 2011.
- Administrador Não Executivo, do BAI, SA., (Angola) desde Abril 2018.
- Administrador Único do Baicenter, desde Maio 2014.

Cargos que exerceu:

- Assessor da Comissão Executiva / Director Coordenador, do BAI S.A. de Julho de 2010, a Maio de 2011.
- Presidente da Comissão Executiva, do Banco BAI, S.A. Micro-Finanças (BMF, ex-Novo Banco), desde Novembro de 2007, a Junho de 2010.



Three handwritten signatures are displayed at the bottom of the page. The first signature on the left is 'Carlos Augusto Bessa Victor Chaves'. The middle signature is a stylized 'C' with the number '33' written above it. The third signature on the right is a stylized 'R' followed by a flourish.

- Director do Planeamento e controlo de gestão/Marketing e desenvolvimento de produtos Banco Angolano de Investimentos (BAI, S.A.), desde Julho de 2004, a Outubro de 2007.
- Consultor de estudos económicos, bancários e financeiros e Preparação de estudos e relatórios sobre mercado financeiro local, de Dezembro de 2003 a Junho de 2004.
- Director de Serviços Comerciais, do HSBC Equator - Luanda, de Novembro de 1998, a 2003.
- Economista do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Luanda, de 1989, a 1998.
- Director Geral Adjunto do FATA-METANG: Viana - Luanda (Tubos pretos e galvanizados e chapas onduladas zincadas), de 1984, a 1989.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Economia pela faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, de Luanda, (1992 - Angola).
- Bacharelato em curso de História, pela faculdade de Letras, da Universidade de Angola - Sá Da Bandeira (1975 Angola).

[ADMINISTRADORA EXECUTIVA]: Dra. Carla Monteiro do Rosário

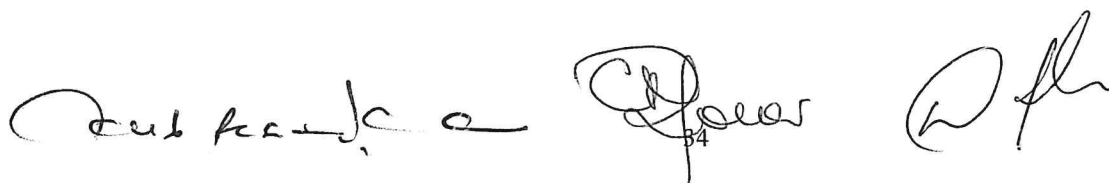
Data de nascimento: 13/11/1970

Cargos que exerce:

- Administradora Executiva, do BAI Cabo Verde, SA, desde 2011.

Cargos que exerceu:

- Directora Geral de Methodus Internacional, do mercado africano, no Grupo Methodus, de 2010 a 2011.
- Directora de Unidade de Bussiness no mercado Europeu, (Suíça e Polónia), no Grupo Methodus, de 2001, a 2004.
- Directora no sector financeiro para o mercado de Cabo Verde e Angola, no Grupo Methodus, 2004 a 2005.

Three handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The first signature is on the left, the second in the middle, and the third on the right.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Algarve, 1988/1993.

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO]: Eng.º David Luís Dupret Hopffer Almada

Data de nascimento: 07/06/1972

Cargos que exerce:

- Administrador Executivo, do BAI Cabo Verde, SA, desde 2014.

Cargos que exerceu:

- Director coordenador, no BAICV S.A., de 31/07/2012 a 01/05/2014.
- Director da Direcção de Organização e sistema de informação, de 31/01/2008 a 01/05/2014 no BAICV, S.A.
- Director do departamento de operações de 30/04/2009 a 31/08/2009, no BAICV, S.A.
- Membro do Conselho de Gerência da Sociedade Agro Industrial POMBAL LDA, de 31/05/2014, a 31/05/2012.
- Membro do Conselho de Administração, no CAPTUR, Sal Rei Cabo Verde de 31/05/2004 a 31/05/2009.
- Consultor TI na ADA Soluções Lda de 31/01/2004 a 31/01/2008.
- Engenheiro de telecomunicações na SISP, Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos SARL de 31/10/2000 a 31/12/2007.
- Professor universitário na Universidade JEAN PIAGET, Cidade da Praia de 01/09/2003 a 31/07/2006.

Habilitações literárias:

- Engenharia Electrotécnica, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, de 31/10/1992, a 10/07/2000.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

[PRESIDENTE]: António Querido dos Reis Borges

Data de nascimento: 01-05-1962



35



Cargos que exerce:

- Presidente do Conselho Fiscal do BAI Cabo Verde S.A.;
- Director Administrativo e Financeiro na BINTER Cabo Verde S.A.;

Cargos que exerceu:

- Coordenador da Unidade Administrativa e Financeira na Agencia para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação (2014);
- Director Administrativo e Financeiro na Unitel T+ Telecomunicações S.A. (2007-2014);
- Director de Planeamento & Tecnologias de Informação na TACV – Cabo Verde Airlines (2004-2007);
- Director Administrativo e Financeiro na TACV – Cabo Verde Airlines (2001-2003);
- Chefe de Departamento de Contabilidade e Património na TACV – Cabo Verde Airlines (1995-2000);
- Chefe de Departamento de Controlo Financeiro na TACV – Cabo Verde Airlines (1989-1994);
- Técnico de Contabilidade e Finanças na TACV – Cabo Verde Airlines (1988 - 1989);
- Chefe Adjunto Departamento de Planificação e Finanças na Força Aérea de Angola (1982-1987);

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Economia e Gestão, Universidade Jean Piaget de Cabo Verde
- Bacharelado em Economia, Universidade Dr. Agostinho Neto – Angola
- Curso Médio de Finanças, Instituto Ciências Económicas do Lubango -Angola

[VOGAL]: Margarida Maria Varela de Carvalho

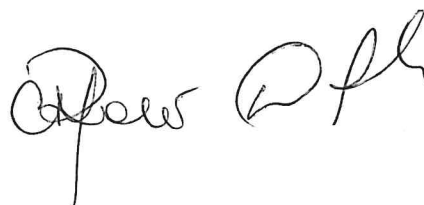
Data de nascimento: 10-08-1968.

Cargos que exerce:

- Vogal do Conselho Fiscal, do BAICV, S.A., desde 12/01/2011.

Cargos que exerceu:

- Directora Administrativa e Financeira da SONANGOL Cabo Verde – Espargos, Ilha do Sal desde Setembro de 2006.



- Secretaria da Mesa da Assembleia Geral (MAG) Presidente Conselho Fiscal / Vogal Conselho Fiscal na Enacol – Sociedade Nacional de Combustíveis de 09/2008, a 04/2014.
- Administradora na Valor Hotéis e Turismo, S.A. – Praia, Ilha de Santiago, desde Janeiro de 2010.
- Directora Financeira, na empresa Engeobra – Engenharia e Construções, Lda – Praia, Ilha de Santiago de Agosto 2005 a Maio 2006.
- Contabilista, na empresa Healy Brothers Corporation -Lincoln, RI – USA, de Fevereiro 2004 a Maio 2005.
- Contabilista, na empresa Edifice Construction, Providence, RI – USA, de Março 2003 a Janeiro 2004.
- Assistente Administrativo / Contabilista, na empresa Mega – Tecnologia de Comandos, Lda. – Carcavelos, Portugal, de Maio 1996 a Dezembro 2001.
- Contabilista, na empresa, Traduconta – Traduções e Contabilidade, Lda. – Lisboa, Portugal, de Setembro 1999 a Dezembro 2001.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão de Empresas, no Instituto Superior de Línguas, e Administração, (ISLA-Lisboa), de 1992 a 1999.

[VOGAL]: Albertino Xisto Almeida

Data de nascimento: 06/08/1948

Cargos que exerce:

- Vogal do Conselho Fiscal, do BAICV, S.A. desde 08/04/2014.

Cargos que exerceu:

- Administrador Executivo - (promotor e accionista), da CESPU, Cabo Verde S.A. de 2008 a 2014.
- Consultor no sector de seguros e segurança social de 2004 a 2014.
- Empresário, proprietário e gestor do Espaço Turístico Por Do Sol, Condomínio Fechado, de 2004 a 2014.



- Administrador Executivo - (promotor e accionista), da IMOTUR - Imobiliária e turística de Cabo Verde S.A., de 1999, a 2004.
- Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Accionista da Caixa Económica de Cabo Verde em 2000.
- Administrador, promotor e accionista, da Clínica de Cabo Verde SARL, em 1992.
- Promotor da criação da IMPAR, Companhia de Seguros, SARL em 1991.
- Deputado da Assembleia Nacional Popular pelo círculo de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente de 1980, a 1985.
- Chefe de Serviço do Instituto de seguros e previdência social de Cabo Verde, de 1978 a 1981.
- Director geral de Serviço do Instituto de seguros e previdência social de Cabo Verde, de 1983 a 1991.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Direito pela Universidade de Havana, Cuba em 1995

[VOGAL SUPLENTE]: José Carlos Ramos Cunha

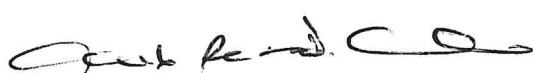
Data de nascimento: 22/11/1967

Cargos que exerce:

- Vogal suplente do Conselho Fiscal, do BAICV, S.A. desde 08/04/2014.

Cargos que exerceu:

- Consultor Financeiro e Fiscal, na empresa Consultoria CGI – Consultoria de Gestão & Investimentos, Lda. de Fevereiro 2012 a 2014.
- Administrador Executivo Pelouros Financeiro, Planeamento, Controlo de Gestão, Administração e Gestão do Património Correios de Cabo Verde, S.A. de Novembro 2012 a Março de 2015.
- Membro do Conselho Fiscal do Banco Interatlântico (Grupo Caixa Geral de Depósitos) Banco de Março de 2004 até a Março de 2015.
- Director Financeiro na empresa SITA de Janeiro de 2004 a Dezembro de 2011.
- Director Financeiro da empresa SIMOVEL – Sociedade Imobiliária, S.A. (Grupo SITA) Imobiliária, de Janeiro de 2004 a Dezembro de 2011.



- Presidente do Conselho Fiscal da empresa SIMOVEL – Sociedade Imobiliária, S.A. (Grupo SITA) Imobiliária, de Janeiro de 2004, a Março de 2010.
- Director Financeiro da empresa ATIS – Intermediação Imobiliária, S.A., de Setembro de 2007 a Dezembro de 2011.
- Técnico Oficial de Contas na empresa Arlindo Mendes & Varela – Construção Civil, em Portugal, de Setembro de 2001 a Novembro de 2011 e na empresa Aplifunções, Lda., de 2009 a 2011.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Gestão, pela Universidade Internacional de Lisboa em Setembro de 2001.
- Curso de Administração Autárquica, pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, de Coimbra, Portugal, em 1995.

[VOGAL SUPLENTE]: Vera Lúcia Silva de Matos Luz

Data de nascimento: 1 de Janeiro de 1966

Cargos que exerce:

- Presidente Conselho de Administração da SOCIEX, Sociedade de Importação e Exportação, S.A, desde 2016.
- Vogal suplente do Conselho Fiscal, do BAICV, S.A. desde 08/04/2014.

Cargos que exerceu:

- Técnico Superior – Análise e Avaliação de Projectos, no Banco Central de Cabo Verde, Departamento de Investimentos, de 1989, a 1991.
- World Wide Assistance- Risk Analyst, (empresa de seguros), em Washington, DC, de 1992 a 1994.
- International Monetary Fund, Washington, DC. – Departamento África, de 1994, a 2005.
- Coordenadora no departamento África - Research Officer de 1994, a 1998.
- Monitoria e gestão do financiamento de projectos - Technical Assistance Officer, de 1998 a 2000.

- Directora Administrativa-Financeira, na empresa MOAVE Moagem de Cabo Verde, S.A., desde 2007.
- Administradora da SOCIEX, Sociedade de Importação e Exportação, S.A, de 2009, a 2016.

Habilitações literárias:

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, pela Columbia University, School of Engineering & Applied Science, New York, NY em 1985-89.
- Mestrado em Finanças e Gestão Financeira, pela University of Maryland, College Park, MD, em 1996-2000.

23.3. Remuneração dos Membros dos órgãos

- a) Informação sobre a remuneração dos membros da Mesa de Assembleia Geral referente ao ano de 2018 (Escudos Cabo-verdianos).

	Presidente	Secretário
Remuneração mensal:	ECV 100.000,00	ECV 80.000,00

- b) Informação sobre a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração referente ao ano de 2018 (Escudos Cabo-verdianos).



I. Presidente do Conselho de Administração (Não Executivo):

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração líquida	Senhas de presença no montante de ECV 110.000,00 por cada sessão de reuniões do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Accionistas.
Subsídio Instalação	Não aplicável
Habitação	Não aplicável
Não aplicável	Não aplicável
Subsídio Combustíveis	Não aplicável
Subsídio Férias	Não aplicável
Subsídio Natal	Não aplicável
Seguro Vida	Não aplicável
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bónus anual atribuído aos cargos de Direcção e Chefia no Banco BAI Cabo Verde.

Carla Mendes

João Afonso

II. Presidente da Comissão Executiva e demais Administradores Executivos:

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração mensal líquida	ECV 550.000,00
Subsídio Instalação	N/A
Habitação	Até ECV 140.000,00
Subsídio Comunicação	ECV 20.000,00
Subsídio Combustível	ECV 15.000,00
Subsídio Férias	Pago
Subsídio Natal	Pago
Seguro Vida	Capital de ECV 44.106.000,00 – EUR 400.000,00
Benefícios Adicionais	• Comparticipação no bónus anual atribuído aos cargos de Direcção e Chefia no Banco BAI Cabo Verde.



III. Administrador não Executivo, independente:

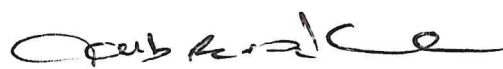
Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração mensal líquida	ECV 200.000,00
Subsídio Instalação	Não aplicável
Habitação	Não aplicável
Subsídio Comunicação	ECV 20.000,00
Subsídio Combustíveis	ECV 15.000,00
Subsídio Férias	Pago
Subsídio Natal	Pago
Seguro Vida	Não aplicável
Benefícios Adicionais	Comparticipação no bónus anual atribuído aos cargos de Direcção e Chefia no Banco BAI Cabo Verde.

c) Informação sobre a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal referente ao ano de 2018 (Escudos Cabo-verdianos).

- I. O Presidente do Conselho Fiscal (independente), auferiu uma remuneração mensal líquida no montante abaixo indicado:

Remuneração (Escudos Cabo-verdianos)	
Remuneração mensal Líquida	ECV 150.000,00

- II. Os Membros efectivos do Conselho Fiscal, auferem uma remuneração através de Senhas de Participação, no valor líquido de ECV 35.000,00 /por presença, em cada sessão do Conselho Fiscal, e adicionalmente o reembolso das despesas de alimentação, acomodação, e transporte, se e onde aplicável.
- III. Os Membros suplentes do Conselho Fiscal, auferem uma remuneração através de Senhas de

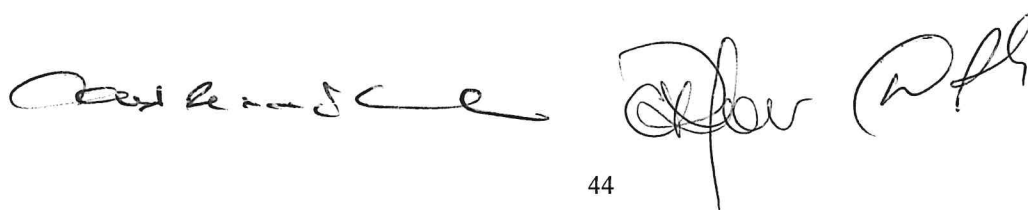
 43  

Participação, no valor líquido de ECV 20.000,00 /por presença em cada sessão do Conselho Fiscal, e adicionalmente o reembolso das despesas de alimentação, acomodação, e transporte, se e onde aplicável.

23.4. Normativos referentes ao Governo Societário do BAICV

O BANCO BAICV dispõe de normativos relativos às regras e práticas do governo societário, dos quais se destacam:

- Código de Conduta
- Política de Gestão de Conflitos de Interesse
- Manual de Procedimentos Conheça Seu Cliente
- Regulamento do Conselho de Administração do BAICV
- Política de Remuneração do BAICV
- Regulamento Interno do Colaborador
- Manual de Estrutura Orgânica BAICV
- Política de Prevenção de Fraude
- Política e Transparência e Divulgação de Informação
- Política de Sanções
- Política de Gestão de Risco
- Gestão de Risco de Liquidez
- Gestão de Risco de Cedência e Aplicações, em outras Instituições Financeiras
- Gestão de Risco de Crédito de Crédito de Clientes BAICV
- Manual de Gestão do Risco de Taxa de Juros
- Manual de Gestão de Risco de Compliance
- Política do Sistema Interno de Compliance do Banco
- Manual de Prevenção de Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo
- Manual de Compliance



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Bessa Victor Chaves".

Carlos Bessa Victor Chaves

Membro do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva

A handwritten signature in black ink, appearing to read "David Luís Dupret Hopffer Almada".

David Luís Dupret Hopffer Almada

Membro do Conselho de Administração e Administrador Executivo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carla Monteiro do Rosário".

Carla Monteiro do Rosário

Membro do Conselho de Administração e Administradora Executiva

**PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2018
BANCO BAI CABO VERDE S.A (BAICV)**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Aviso n.º 7/ 2017 - Relatório anual de Governo Societário, o Conselho Fiscal deve atestar, através de parecer anexo ao relatório, se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado cumpre integralmente com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 7/2017 e com a estrutura do relatório definido no referido Aviso.

Parecer

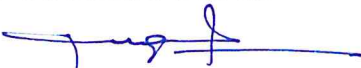
O Conselho Fiscal, nos termos n.º 2 do artigo 2.º do Aviso n.º 7/ 2017 procedeu à análise do Relatório anual de Governo Societário do BAICV 2018, atesta que o mesmo cumpre integralmente o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Regulamento e do seu anexo bem como o disposto no artigo 2.º do Aviso 7/2017 de 07 de Setembro.

O Conselho Fiscal considera ainda que a informação no Relatório anual de Governo Societário do BAICV 2018 é completa, verdadeira, clara e objectiva.

Sobre as práticas de governo societário, o Conselho Fiscal considera que o BAICV cumpre com as boas práticas definidas no Código de Governo Societário.

Cidade da Praia, 20 de Março de 2019.

O CONSELHO FISCAL



António Querido dos Reis Borges
Presidente



Margarida Maria Varella de Carvalho
Vogal



Albertino Xisto Almeida
Vogal